



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

OFÍCIO CIRCULAR

Ofício Circular nº *76* /2009-SEC
Processo nº 2901064/2009

Goiânia, *09* de *10* de 2009.

Senhor(a) Juiz(a) Diretor(a) de Foro:

Encaminho a Vossa Excelência cópias do Parecer nº 196/09-IV (fls.22/23) e do Despacho nº 1043/2009 (fl.24), extraídas dos autos do Processo nº 2901064/2009, para conhecimento e divulgação.

Atenciosamente,

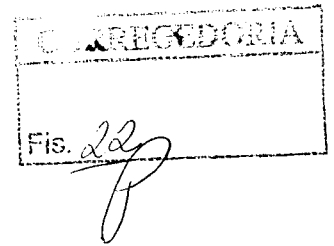
Desembargador Felipe Batista Cordeiro
Corregedor-Geral da Justiça

RGG/SEC



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 4º Juiz Corregedor



Processo nº: **2901064/2009**
Nome: **Juiz de Direito**
Assunto: **Faz solicitação**
Comarca: **Corumbaíba**

PARECER Nº ~~196~~09-IV – Através do expediente de fl. 03 a Juíza de Direito da comarca de Corumbaíba, Dr^a Vaneska da Silva Baruki, solicita a este Órgão Correicional a inclusão no Sistema de Primeiro Grau de **restauração de registro** no campo “natureza da ação”.

Justifica a solicitação aduzindo que as ações de *restauração de registro* existentes na comarca são cadastradas como *retificação de registro* em face da ausência de opção, o que impossibilita o fidedigno cadastramento.

Informações prestadas pela Divisão de Gestão Informacional e Inspeção às fls. 18 e 21, respectivamente.

Ao que me parece, no Regimento de Custas e Emolumentos da Justiça do Estado de Goiás, Tabela III, nº 28 há previsão para o pagamento de custas para mencionada ação que, em termos de natureza jurídica, enquadra-se no tópico afeto aos procedimentos especiais de jurisdição voluntária.

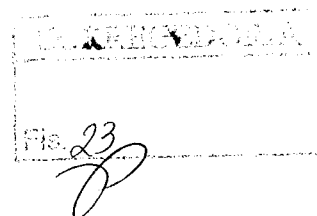
Neste diapasão, apresenta-se, salvo melhor juízo, possível o atendimento da solicitação formulada ante a previsão, em lei específica, do pagamento de custas.

Desta forma Senhor Desembargador Corregedor-Geral, MANIFESTO no sentido de que seja acolhida a solicitação formulada à fl. 03, razão pela qual pauto pelo envio dos presentes autos à *Divisão de Gestão Informacional* para a adoção das providências necessárias.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 4º Juiz Corregedor



A seguir, sugiro que se dê ampla ciência da decisão a ser adotada, com o envio de ofício-circular a todos os juízes diretores de foro do estado, a fim de que repassem aos demais magistrados e servidores, bem como haja publicação no sítio do Tribunal de Justiça.

Sugiro, ainda, que, em sendo acolhido o parecer, dê-se ciência à ilustre magistrada solicitante.

É o parecer deste Juiz Corregedor, que submeto à apreciação do ilustre Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

Goiânia, 06 de julho de 2009.

Wilson Sáfate Faiaad
4º Juiz Corregedor



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo nº : 2901064/2009 – Corumbaíba
Nome : Juiz de Direito da Comarca de Corumbaíba
Assunto : Faz Solicitação

DESPACHO Nº 1043/2009

Acolho o Parecer nº 196/09 – IV proferido pelo Dr. Wilson Safatle Faiad, 4º Juiz-Corregedor (fls. 22/23), ficando determinadas as providências para inclusão no SPG, no campo de natureza da ação, a opção “Restauração de Registro”, que vem sendo registrada como “Retificação de Registro”.

À Secretaria Executiva para cumprimento das etapas sugeridas e final arquivamento.

Goiânia, 18 de setembro de 2009.

Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**
Corregedor-Geral da Justiça

ESM/TP